



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. 46.º

LEI Nº 528/57

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e - promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar pura e simplesmente à Companhia Paulista de Força e Luz, desembaraçadas de quaisquer ônus, fazendo às custas da Municipalidade os gastos indispensáveis - para coloca-las dentro dos padrões e especificações daquela Companhia, inclusive as servidões de passagens, e todos os seus pertences, destinados aos serviços de luz e força para a Vila de Alvinlândia:

- a) a linha primária de 13,2 KV construída recentemente - com o objetivo de ligar a Vila de Alvinlândia as linhas que servem o município de Lupércio;
- b) a rede de distribuição primária e secundária existente e recentemente construída no distrito de Alvinlândia, - incluindo-se os transformadores, aparelhos, chaves elétricas, braços de iluminação pública e todo o equipamento.

Artigo 2º - Correrão por conta da Municipalidade as despesas - com a obtenção das servidões de passagem das linhas mencionadas no artigo 1º desta lei, as quais já serão contratadas em nome da Companhia Paulista de Força e Luz.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de Dezembro de 1.957.-

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do Expediente.